



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 037/2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR E DAR BAIXA EM BEM PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a alienação do bem patrimonial abaixo descrito:

IMÓVEL ÁREA B- matrícula 23.277, com superfície de 549.4747m<sup>2</sup>(Quinhentos e quarenta e nove vírgula quatro mil setecentos e quarenta e sete metros quadrados), localizada na Rua Getúlio Vargas, com 13,20m de frente, a NORTE, com ângulo de 111°00' divisa com Av. Dr. Ito Snell, na extensão de 28,95m; a OESTE, com ângulo de 87°00, divisa com terras de Ari Rahmeier, na extensão de 22,00m; a SUL, com ângulo de 85°30, divisa com o Arroio da Seca, na extensão de 4,20, ainda a SUL com ângulo de 169°40', divisa com área A, na extensão de 29,00m; a LESTE, com um ângulo de 91°50' divisa com a Rua Getúlio Vargas, na extensão de 9,20m, ainda a LESTE, com ângulo de 175°00' divisa com a Rua Getúlio Vargas, na extensão de 4,00m, onde fecha a poligonal na área B.

**Art. 2º** A alienação do bem patrimonial referido no artigo anterior será efetuada em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, obedecendo a modalidade pertinente.

**Art. 3º** O valor de arrematação do bem a ser alienado, não poderá ser inferior ao valor de avaliação que será realizada por no mínimo três profissionais competentes.

**Art. 4º** A receita derivada da alienação do bem de que trata esta Lei será aplicada em observância ao que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 5º** Fica também, o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a baixa do referido bem do Patrimônio Público Municipal, mediante a efetivação da alienação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 10 de março de 2025.

GERMANO  
STEVENS:69589771068

Assinado de forma digital por  
GERMANO  
STEVENS:69589771068

Registre-se e Publique-se

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 10 de março de 2025.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Projeto de Lei nº 037/2025

Ao cumprimentar os nobres edis desta Casa Legislativa, encaminhamos a apreciação, o presente Projeto de Lei que autoriza o município a proceder a alienação de bem patrimonial dá outras providências.

Cabe ressaltar que não há motivos para o Município manter bens considerados sem utilidade no patrimônio público, quando os valores oriundos desses bens poderão ser utilizados para outros investimentos gerando, em consequência, economia para o município, tais como possíveis geração de empregos, e consequentemente um incremento razoável na arrecadação de tributos e outros insumos que podem surgir.

Ainda é oportuno ressaltar que os recursos decorrentes da alienação dos bens serão utilizados para aplicação do próprio patrimônio público nos termos disposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da especial atenção de Vossas Excelências, e considerando a importância deste projeto para a preservação do Patrimônio Público Municipal, pedimos a aprovação do projeto de lei que ora se apresenta.

Uma vez o presente Projeto de Lei, aprovado por Vossas Excelências, o Poder Executivo, realizará os trâmites legais para realizar a referida alienação do imóvel descrito neste Projeto.

Na expectativa da aprovação desta matéria, com a urgência que a mesma requer, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GERMANO  
STEVENS:6958977  
1068

Assinado de forma  
digital por GERMANO  
STEVENS:69589771068

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal